SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2018 - PROAP

Instrui sobre os procedimentos a serem adotados quanto à formalização dos processos de convênio entre o IFSul e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense (FAIFSul), para operacionalização de projetos financiados por órgãos de fomento pertencentes à Administração Pública Federal, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED).

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (PROAP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76 do Regimento Geral do IFSul, aprovado pela Resolução CONSUP nº 98/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e regulamentação do procedimento administrativo para a formalização dos processos de convênios com a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense (FAIFSul), para operacionalização de projetos de interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) que envolvam repasse financeiro oriundos de órgãos de fomento pertencentes à Administração Pública Federal, por meio de termo de execução descentralizada (TED), seguindo os parâmetros legais: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993; Lei nº 8.958/94, de 20.12.1994; Decreto nº 7.423/10, de 31.12.2010; Decreto nº 6.170 de 25.07.07; Portaria Interministerial nº 424/2016, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência; lnstrução Normativa STN nº 1, de 15.01.1997; Acórdão nº 2731/2008 - TCU - Plenário; e Regulamento das Relações entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense (FAIFSul), aprovado pela Resolução CONSUP nº 87/2013 e alterado pela Resolução CONSUP nº 13/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a presente Instrução Normativa sobre os procedimentos que os câmpus e a reitoria deverão adotar para formalização dos processos de convênio com a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense (FAIFSul), que envolvam repasse financeiro, oriundos de órgãos de fomento pertencentes à Administração Pública Federal, por meio de termo de execução descentralizada (TED).

Seção I - Das disposições iniciais

Art. 2º O Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) poderá , nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, firmar convênio com a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense (FAIFSul) com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, cientifico e tecnológico de seu interesse.

Parágrafo único. Cada convênio terá por objeto um único projeto.

Art. 3º Entende-se por convênio o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 4º Constitui pré-requisito para a FAIFSul, na celebração do convênio, o seu prévio registro e credenciamento junto ao Ministério da educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Comunicação e Inovação (MCTIC) na forma da legislação aplicável e:

I- cadastramento prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme estabelecido no art. 14 da Portaria lnterministerial nº

424/2016; e

II- cumprimento das condições estabelecidas no art. 23 da Portaria lnterministerial nº 424/2016.

Seção II - Dos procedimentos

Art. 5º A área requerente deverá apresentar à PROAP, para os devidos trâmites de cadastramento e execução orçamentária e financeira, processo protocolado no SUAP contendo os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho (Anexo I);
b) Termo de Execução Descentralizada (TED) autorizado pelo órgão concedente;
c) Nota de Crédito (NC) do recurso orçamentário descentralizado;
d) Justificativa da área requente para celebração do convênio com a FAIFSul;
e) Minuta do Convênio;
f) Declaração da Pró-reitoria/Diretoria Sistêmica autorizando a realização do Projeto, através da análise do plano de trabalho e da natureza do projeto sob o art. 8º do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense;
g) Autorização do Reitor para emissão do convênio e dispensa de chamada pública;
h) Portaria designando o Coordenador do Projeto e o Fiscal Administrativo;
i) Parecer jurídico da Procuradoria Federal; e
j) Convênio assinado pelas partes.

Art. 6º Os projetos apresentados para serem desenvolvidos pela FAIFSul deverão ser baseados em plano de trabalho (Anexo I), contendo no mínimo as seguintes definições:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição dos resultados esperados;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, de acordo com os itens II, IV, V e VI do art. 10 do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense;

VIII - participantes vinculados ao IFSul e autorizados a participar do projeto, conforme art. 10 do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense;

X - indicação do Coordenador do Projeto para acompanhamento das metas e objetivos propostos pelo projeto; e

XII - indicação do Fiscal Administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do projeto para verificação da regularidade dos atos, conforme art. 53 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

§ 1º Havendo proporção inferior a dois terços de pessoas participantes do projeto não vinculadas ao IFSul, deverão ser observadas as especificações dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 10 do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser assinado pela área requerente e pela Pró-reitoria/Diretoria competente.

Art. 7º A PROAP fará o cadastramento do projeto no Sistema SICONV, cabendo a FAIFSul o seu aceite e cadastramento da proposta dentro do Sistema SICONV.

Seção III - Da formalização do convênio

Art. 8º O instrumento de convênio celebrado nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa devem conter:

I - clara descrição do objeto do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

III - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

IV - parâmetros de execução quanto à aquisição de bens, contratações de serviços e pagamento de bolsas;

V - forma de publicidade que será dada ao instrumento;

VI - acompanhamento e fiscalização, incluindo os procedimentos da Coordenação do Projeto e do Fiscal Administrativo;

VII - diretrizes para a prestação de contas; e

VIII - disposições finais quanto a guarda de documentos, a vigência, as alteração e rescisão.

Seção IV - Das atribuições das partes

Art. 9º São atribuições e responsabilidades do Coordenador do Projeto:

I - supervisionar as atividades do projeto;

II- indicar um Fiscal Administrativo para o acompanhamento das ações da FAIFSul;

III - atestar os documentos fiscais;

IV - selecionar o grupo de participantes, os quais atuarão no projeto;

V - distribuir as competências entre os participantes, bem como autorizar viagens e/ou representações que se fizerem necessárias nos exatos limites de atuação do projeto e obedecendo as normas internas do IFSul;

VI - decidir sobre a conveniência e mérito da produção científica advinda do projeto, respeitando as normas e/ou os direitos do IFSul;

VII - decidir sobre métodos e técnicas a serem utilizadas, respeitando a definição inicial do projeto;

VIII - - propor a aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumpridos as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das Fundações; e

IX - responder patrimonialmente pelos bens adquiridos nos projetos.

Parágrafo único. É vedado, nas composições de equipes, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de qualquer servidor da instituição, não integrantes dos quadros do IFSul, bem como a contratação de empresas, pela FAIFSul, nas quais cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau de servidores da instituição participem de alguma forma, ou ainda o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas.

Art. 10. São atribuições e responsabilidades do Fiscal Administrativo do convênio:

I - verificar a conformidade entre as despesas e o plano de aplicação;

II - autorizar as despesas propostas pelo coordenador;

III - ser responsável pelo acompanhamento e fiscalizações da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no convênio;

IV - aprovar relatórios parciais e finais, e encaminhá-los à FAIFSul.

V - analisar extrato de conta bancária com a respectiva conciliação;

VI - analisar o relatório de execução financeira;

VII - conferir a transferência dos bens adquiridos durante o projeto, ao final do mesmo para o IFSul;

VIII - firmar declaração expressa da existência de todos os documentos acima e de todos os documentos previstos como necessários a prestação de contas, sob as penas do art. 299 do Código Penal; e,

IX - reportar irregularidades na execução do convênio a autoridade competente.

Art. 11. São obrigações da FAIFSul, de acordo com a necessidade ou natureza do convênio:

I - contratar bolsistas e pessoal de apoio ao projeto;

II - orientar e oferecer condições para execução do projeto;

III - fornecer ao Fiscal Administrativo os demonstrativos financeiros mensais;

IV - efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições previstas no projeto; e

V - prestar contas ao IFSul, conforme disposto nesta instrução normativa e a legislação aplicável.

§ 1º É vedado a FAIFSul a subcontratação total do objeto ou parcial, sem prévia autorização do coordenador do projeto, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis.

Art. 12. São obrigações do IFSul:

I - fornecer infraestrutura de espaço físico, instalações e equipamentos necessários para execução do projeto; e

II - analisar a prestação de contas apresentada pela FAIFSul.

Seção V - Do acompanhamento e Controle

Art. 13. Caberá ao órgão colegiado superior do IFSul o acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos do convênio, de acordo com art. 30 do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 14. Os recursos originários da remuneração resultante de operações financeiras serão aplicados integralmente no projeto objeto do convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e ainda, não podendo ser computados como contrapartida, devida pelo convenente.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos referidos será efetuada segundo as necessidades elencadas pelo coordenador, e devidamente aprovadas pelo Fiscal Administrativo.

Art. 15. Ao término do convênio, os eventuais saldos remanescentes serão recolhidos a Conta Única do Tesouro.

Art. 16. Fica vedada a transferência para a FAIFSul de recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, limpeza ou vigilância, tendo em vista o não enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 17. Fica vedada a emissão de empenhos em nome do IFSul ou em nome da FAIFSul sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, especialmente em proximidade de final de exercício.

Art. 18. É vedado que as ações, a serem realizadas pela FAIFSul, possam ser conduzidas ou tenham como participantes cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de qualquer dirigentes e/ou servidor do

IFSul ou de dirigentes da FAIFSul, em respeito às orientações éticas para impedimentos de nepotismo na Administração Pública.

Art. 19. O convênio deverá explicitar a abertura de conta bancária específica e vinculada para o projeto.

§ 1º Os recursos serão mantidos na conta bancária específica, sendo permitidos saques somente para pagamentos de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicações no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

§ 2º Os pagamentos das despesas serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 20. Somente serão admitidos os gastos, cuja natureza de despesas esteja contemplada no plano de aplicação integrante do plano de trabalho anexo ao projeto (Anexo I).

Art. 21. A FAIFSul poderá conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de estímulo à inovação e de desenvolvimento institucional, desde que haja previsão ou permissão nos projetos por elas geridos.

§ 1º A participação de servidores do IFSul nos projetos apoiados e gerenciados pela FAIFSul deverá ser previamente analisada e autorizada pelas chefias imediatamente superiores, até o Diretor ou Pró-reitor da Unidade.

§ 2º A seleção dos bolsistas para participação dos projetos deverá ocorrer por meio de edital, vinculado à origem do projeto.

Art. 22. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios correspondente das agências oficiais de fomento e previstas no plano de trabalho aprovado pelo órgão financiador.

Art. 23. O IFSul tornará público, em especial no site institucional, dados e informações sobre seu relacionamento com fundações de apoio, incluindo obrigatoriamente:

I - os dispositivos legais e regulamentadores internos e externos;

Il - a relação dos projetos desenvolvidos e em andamento com objetos, meta e indicadores;

III - as regras aplicáveis às bolsas com a divulgação de beneficiários e valores recebidos;

IV - montantes financeiros gerenciados em parceria;

V - endereços de portais e sítios das fundações de apoio; e

VI - outras informações relevantes à comunidade em geral.

Art. 24. A PROAP será o órgão responsável pela disponibilização de *link* especifico no portal institucional para veiculação das informações de que trata o artigo anterior.

Seção VI - Da Prestação de Contas

Art. 25. Deverá ser constituído um comitê de avaliação do convênio, composto por quatro membros, quais sejam, um representante da área requerente e três membros da PROAP que realizará a análise das prestações de contas parciais e final.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte do comitê de avaliação do convênio, o coordenador do projeto e o fiscal administrativo.

Art. 26. O convênio deverá explicitar um prazo determinado para a prestação de contas ao IFSul, não superior a sessenta dias, contados do término da vigência.

Parágrafo único. Nos projetos com duração superior a um ano, deverão ser realizadas prestações de contas parciais, a cada seis meses, nos moldes da prestação de contas final, no que lhe for aplicável.

Art. 27. No prazo máximo de trinta dias, após o término do projeto, a totalidade dos bens disponíveis deverá ser incorporada ao patrimônio do IFSul.

Art. 28. O processo de prestação de contas dos convênios celebrados com a

FAIFSul deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório de execução físico-financeiro e/ou técnico;

II - demonstrativo de receitas e despesas;

III- relação dos pagamentos, indicando o nome dos beneficiários e seu CNPJ ou CPF, com número do documento fiscal, data de emissão e modalidade de licitação;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V - discriminação, em seus documentos fiscais dos serviços, aquisições;

VI - atas de licitações quando houver;

VII - relação de empregados e bolsistas pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;

VIII - guia de recolhimento de saldos a conta única de valores com destinação legal e normativa;

IX - extrato da conta bancária com respectiva conciliação;

X - termo de doação dos bens; e

XI - aprovação do Coordenador do Projeto.

Art. 29. Deverá ser emitido, pelo comitê de avaliação, um laudo atestando a regularidade de todas as despesas arroladas, a conferência do alcance de todas as metas quantitativas constantes do plano de trabalho, bem como o tombamento dos bens adquiridos no projeto.

Art. 30. A Pró-reitoria ou Diretoria Sistêmica, a qual o projeto estiver vinculado, e a PROAP terão o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Art. 31. Caberá ao reitor a aprovação da Prestação de Contas final, cabendo à PROAP o seu cadastramento no SICONV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Seção VII - Das Disposições Gerais

Art. 32. As disposições estabelecidas nessa Instrução Normativa podem sofrer alterações conforme a necessidade de serviço ou para atendimento de determinações legais.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados individualmente pela PROAP.

Art. 34. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*	*
Ernesto Monteiro Perez	Daniela Volz Lopes
Diretor de Planejamento	Pró-reitora de Administração e de Planejamento

*Assinatura no original